

PE 024 2023

DOCUMENTOS DE
DILIGÊNCIA,
COMPILADOS



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **09.557.452/0001-43**

Razão Social: **MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA**

Atividade Econômica Principal:

**8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

Endereço:

**RUA RUA 25 SUL LT 30, S/N - BLOCO A LOJA 111 A 116 - AGUAS CLARAS - BRASÍLIA
/ Distrito Federal**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 08/05/2023 09:26

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.557.452/0001-43 DUNS®: 899434731
Razão Social: MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia: MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.557.452/0001-43 DUNS®: 899434731
Razão Social: MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia: MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/06/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/08/2023
FGTS	Validade:	15/05/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/10/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/07/2023
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2024
-----------	------------



Emissão de Certidão de Débitos

Tipo de Certidão

Débitos Gerais

▼

CPF/CNPJ

09.557.452/0001-43

Emitir



© 2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Praça Alencastro, nº 158 - Centro - CEP: 78005-906

Horário de Funcionamento: 08h às 12h | 14h às 18h

Telefone: (65) 3645-6263/6039 (Recepção)

Emissão de Certidão de Débitos



Erro!

Prezado(a) Contribuinte: Não consta em nossa base de dados o CPF cadastrado. Em cumprimento à obrigação constante no art. 189 da lei Complementar 43/1997. Solicitamos que compareça a PGM-Procuradoria Geral do Município para emissão da Certidão de Débitos Gerais. Nosso Endereço Av.Pres.Getúlio Vargas, 490-Bairro Popular, Cep: 78005-370, Cuiabá-MT Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - CIAC - R.Barão de Melgaço, 3814-Centro Norte, Cuiabá-MT.

OK

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



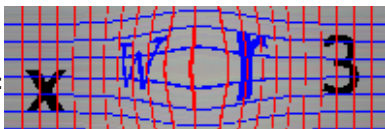
**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 08/05/2023 - 17:44:15

Comprovante de Inscrição Estadual e Situação Cadastral

Tipo Documento:

* Captcha:



[Clique aqui se não visualizar a imagem.](#)

* Código da Imagem:

Enviar

Voltar

Não existe contribuinte inscrito para o CNPJ informado.

Voltar

© Copyright 2001-2023 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

Consulta Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira

Fornecedor

CNPJ

09.557.452/0001-43

Razão Social

MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA

Nome Fantasia

MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS

Situação do Fornecedor

Credenciado

DUNS®

899434731



Data de Vencimento do Cadastro

06/06/2023

Situação do Nível VI

Cadastrado

Balanços Patrimoniais

2022



Tipo de Balanço

Balanço Anual

Demonstração Contábil

12/2022

Exercício Financeiro

01/2022 a 12/2022

Validade do Balanço

05/2024

Ação



2021

2020

2019

2018

VOLTAR

RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



Consulta Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Fornecedor

CNPJ	Razão Social
09.557.452/0001-43	MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Nome Fantasia	Situação do Fornecedor
MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS	Credenciado
	DUNS®
	899434731
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível IV
06/06/2023	Cadastrado



Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual	Arquivo Comprobatório
0756261600168	DOWNLOAD
Inscrição Municipal	Arquivo Comprobatório
0756261600168	DOWNLOAD

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante

☐ Certidão ☐ Decisão Judicial ☐ Isenção

Código de Controle da Certidão

150044163712023

Data de Validade

27/07/2023

Arquivo Comprobatório

[DOWNLOAD](#)

Comprovante de Regularidade Municipal

Isento de Regularidade Fiscal Municipal. Fornecedor com domicílio no Distrito Federal.

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

[VOLTAR](#)

[RELATÓRIO](#)

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Brasília, 08 de Maio de 2023



Produção



Certidão

A Certidão On Line é um sistema criado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) para atender às Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Fiscalizados, que necessitam de Certidão do TCE-MT, conforme Regimento Interno do TCE-MT, e na Resolução Normativa nº 02/2009 - TCE-MT.

⚠ Não foi encontrado nenhum usuário com esses dados, provavelmente não há modelo vinculado. Entre em contato com o TCE (5)

[Pessoa Física](#)

[Pessoa Jurídica](#)

[Fiscalizado](#)

Pessoa Jurídica

CNPJ

09.557.452/0001-43

Emitir

Setor Responsável:	SECRETARIA DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES
Competências:	Emissão de Certidões e Controle de Sanções
Email:	certificacaoesancoes@tce.mt.gov.br
Telefone:	(65) 3613-7565 / 7564
Horário de Atendimento:	das 8h às 12h e das 14h às 18h



Governo de
Mato Grosso

[MT.GOV.BR](#)[ACESSIBILIDADE](#)[MAPA DO SITE](#)[CONTATOS](#)

Buscar



EMPRESAS INIDÔNEAS

09.557.452/0001-43

Buscar

Limpar

0 Registros encontrados

No records found.



Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS

Legislação

Lei nº 8.666 de 21/06/1993 – Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 9.312 de 19/01/2010 – Institui o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT, acessível por meio do site do Governo do Estado de Mato Grosso.

O que é?

O Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas é o banco de dados em que o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso registra as empresas que por ele contratadas que deixaram de prestar os serviços e ou entregar o bem contratado.

O registro no Cadastro é consequência de prévio processo administrativo que concluiu pelo não cumprimento do que fora contratado, podendo ser entrega de bens ou a prestação de serviços.

O que evitar?

As empresas interessadas em contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso devem evitar a prática de atos, tais como:

- Recusar injustificadamente assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, após a adjudicação (art. 81 da Lei 8.666/1993);
- Atrasar injustificadamente a execução do contrato (art. 86 da Lei 8.666/1993);
- Deixar de executar total ou parcialmente o contrato (art. 87 da Lei 8.666/1993);
- Sofrer condenação por prática de fraude fiscal dolosa, quanto ao recolhimento de tributos (art. 88 da Lei 8.666/1993);
- Praticar atos ilícitos com o fim de frustrar os objetivos da licitação (art. 88 da Lei 8.666/1993);
- Praticar atos ilícitos que demonstrem a inidoneidade para contratar com a Administração Pública (art. 88 da Lei 8.666/1993).

Como se é cadastrado?

Para ser cadastrado no CEIS é necessária prévia punição da empresa.

A punição dar-se-á por meio de processo administrativo, no qual a contratada deve ser notificada a apresentar defesa, diante das constatações de condutas em tese puníveis pela Administração Pública (contratante).

Obedecidos aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e considerado punível o ato, a Autoridade Contratante deverá aplicar a penalidade, publicá-la na imprensa oficial e encaminhar para registro no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas.

Penas e implicações do cadastro

As penas previstas estão na Lei 8.666/1993. São elas:

- Advertência
- Multa
- Suspensão
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

É importante ressaltar que em recente decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), a empresa lançada no cadastro deve ter restrição não somente referente ao ente da federação originário da punição, mas ela deve ser estendida a toda a Administração Pública.

[Acesse aqui a decisão \(Acórdão n.º 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5, rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011\).](#)

Reabilitação

A reabilitação, que significa o cumprimento total da penalidade e a restituição dos direitos de participar de disputas para contratar com a administração, também está disposta na Lei nº 8.666/1993.

Mato Grosso

Municípios
Governo
História
Geografia
Cultura
Economia
Símbolos Oficiais
Leis

Serviços

Cidadão
Servidor Público
MT Cidadão

Contatos

Lista de telefones
Ouvidoria

Imprensa

Sala de Imprensa
Notícias
Rádio Paiguás
TV Paiguás
Fotos

Sites Institucionais

Secretarias
Órgãos e Autarquias

Transparência

Portal da
Transparência
Acesso à informação

Contato

Palácio Paiguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo | CEP: 78049-903 | Cuiabá - MT ([ver no mapa](#))

Fones: [Lista de Telefones](#)



-

Desenvolvido por

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

(Publicado(a) no DOU de 20/01/2021, seção 1, página 46)

Multivigente ([link.action?naoPublicado=&idAto=114965&visao=anotado](#)) **Vigente**
([link.action?naoPublicado=&idAto=114965&visao=compilado](#)) **Original**
([link.action?naoPublicado=&idAto=114965&visao=original](#)) **Relacional** ([link.action?naoPublicado=&idAto=114965&visao=relacional](#))

Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=111265#2163550>), e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8218.htm#art11§3), e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9779.htm#art16), resolve: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, e sobre a forma e o prazo de sua apresentação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - Diário e seus auxiliares, se houver; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - Razão e seus auxiliares, se houver; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira,



inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8981.htm#art45); e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

VI - à entidade Itaipu Binacional, tendo em vista o disposto no art. XII do Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D72707.htm#tratadoart12). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º As exceções a que se referem os incisos I e V do § 1º não se aplicam à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha recebido aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º A exceção a que se refere o inciso V do § 1º não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado, diminuída dos impostos e das contribuições a que estiverem sujeitas. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 4º As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (EFD ICMS/IPI) ficam obrigadas a apresentar o livro Registro de Inventário na ECD, como livro auxiliar. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 5º Deverão apresentar a ECD em livro próprio: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - as Sociedades em Conta de Participação (SCP), quando enquadradas na condição de obrigatoriedade de apresentação da ECD estabelecida no caput; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - as pessoas jurídicas domiciliadas no País que mantiverem no exterior recursos em moeda estrangeira relativos ao recebimento de exportação, de que trata o art. 8º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11371.htm#art8); e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - as Empresas Simples de Crédito (ESC) de que trata a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp167.htm). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 6º As pessoas jurídicas que não estejam obrigadas a apresentar a ECD podem apresentá-la de forma facultativa, inclusive para atender ao disposto no art. 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm#art1179). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)



§ 7º Os consórcios de empresas constituídos na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm), quando possuírem inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), poderão entregar a ECD de forma facultativa. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 4º A ECD deve ser gerada por meio do Programa Gerador de Escrituração (PGE), desenvolvido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e disponibilizado na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br> (<http://sped.rfb.gov.br/>). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. O PGE dispõe de funcionalidades para criação, edição, importação, validação, assinatura, visualização, transmissão, recuperação do recibo de transmissão, entre outras, a serem utilizadas no processamento da ECD. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm), até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021) ([link.action?idAto=117202#2250936](#)) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022) ([link.action?idAto=124067#2340473](#))

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022) ([link.action?idAto=124067#2340476](#))

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio do mesmo ano; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021) ([link.action?idAto=117202#2250938](#))

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre maio a dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021) ([link.action?idAto=117202#2250939](#))

§ 4º A obrigação prevista no § 3º não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 6º A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8934.htm), será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 7º A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)



Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9555.htm).
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 8º A ECD autenticada somente pode ser substituída caso contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) - Escrituração Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, publicada em 12 de dezembro de 2014.
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º Na hipótese de substituição da ECD, sua autenticação será cancelada e deverá ser apresentada ECD substituta, à qual deve ser anexado o Termo de Verificação para Fins de Substituição, o qual conterá: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - a identificação da escrituração substituída; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - a descrição pormenorizada dos erros; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - a identificação clara e precisa dos registros com erros, exceto quando estes decorrerem de erro já descrito; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - autorização expressa para acesso às informações pertinentes às modificações por parte do Conselho Federal de Contabilidade; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

V - a descrição dos procedimentos pré-acordados executados pelos auditores independentes, quando estes julgarem necessário. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º O Termo de Verificação para Fins de Substituição deve ser assinado pelo profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos e também pelo auditor independente, no caso de demonstrações contábeis auditadas por este.
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º O profissional da contabilidade que não assina a escrituração poderá manifestar-se no Termo de Verificação para Fins de Substituição de que trata o § 1º, desde que a manifestação se restrinja às modificações nele relatadas. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 4º A substituição da ECD prevista no caput só poderá ser feita até o fim do prazo de entrega da ECD relativa ao ano-calendário subsequente. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 5º São nulas as alterações efetuadas em desacordo com este artigo ou com o Termo de Verificação para Fins de Substituição. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 9º A apresentação dos livros digitais de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa supre: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=14429>); (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - a obrigação de escriturar o livro Razão ou as fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no livro Diário, prevista no art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8218.htm#art14); e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)



III - a obrigação de transcrever, no livro Diário, o Balancete ou o Balanço de Suspensão ou a Redução do Imposto de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981, de 1995 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8981.htm#art35). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 10. Os usuários do Sped a que se refere o art. 3º do Decreto nº 6.022, de 2007 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm#art3), terão acesso às informações relativas à ECD disponíveis no ambiente nacional do Sped. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º O acesso ao ambiente nacional do Sped fica condicionado à autenticação mediante certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 2º O acesso a que se refere o caput será realizado com observância das seguintes regras: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - será restrito às informações pertinentes à competência do usuário; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - o usuário deve guardar, quanto às informações a que tiver acesso, os sigilos comercial, fiscal e bancário de acordo com a legislação respectiva; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - será realizado na modalidade integral para cópia do arquivo da escrituração, ou na modalidade parcial para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 3º Para realizar o acesso na modalidade integral, o usuário do Sped deverá ter iniciado procedimento fiscal dirigido à pessoa jurídica titular da ECD ou que tenha por objeto fato a ela relacionado. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 4º O acesso previsto no caput também será permitido à pessoa jurídica em relação às informações por ela transmitidas ao Sped. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 5º Será mantido no ambiente nacional do Sped, pelo prazo de 6 (seis) anos, o registro dos eventos de acesso, que conterá: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - a identificação do usuário; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - a identificação da autoridade certificadora emissora do certificado digital; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - o número de série do certificado digital; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

IV - a data e a hora da operação; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

V - a modalidade de acesso realizada, de acordo com o inciso III do § 2º. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 6º As informações sobre o acesso à ECD ficarão disponíveis para o seu titular no ambiente nacional do Sped. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 11. A pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados no art. 5º, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, fica sujeita às multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8218.htm#art12), sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, aplicáveis inclusive aos responsáveis legais. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. As multas a que se refere o caput não se aplicam à pessoa jurídica não obrigada a apresentar ECD nos termos do art. 3º, inclusive à que a apresenta de forma facultativa ou esteja obrigada por força de norma expedida por outro órgão ou



entidade da administração pública federal direta ou indireta que tenha atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 12. A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará as normas complementares necessárias à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, em especial para: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - estabelecer regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - instituir tabelas de códigos internas ao Sped; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

III - criar as fichas de lançamento a que se refere o inciso III do caput do art. 2º. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 13. Ficam revogadas: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - a Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017; (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) ⇌

II - a Instrução Normativa RFB nº 1.856, de 13 de dezembro de 2018; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) ⇌

III - a Instrução Normativa RFB nº 1.894, de 16 de maio de 2019. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) ⇌

Art. 14. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) ⇌

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Internet Explorer 8, Google Chrome 80, Mozilla Firefox 24 ou superiores





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (Atualizada)

Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Publicado em 26/04/2018 00h00 Atualizado em 18/05/2021 10h20

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)



- [Perguntas e Respostas - IN nº 3, de 2018](#)
- [Perguntas e Respostas - SICAF 100% Digital](#)
- [Novos serviços digitais disponíveis na Plataforma de Cidadania Digital](#)
- [Manuais do SICAF](#)
- [Caderno de Logística - Sanções Administrativas em Licitações e Contratos 1](#)

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e no Decreto n.º 9.094, de 17 de julho de 2017, **resolve**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Âmbito de aplicação

Art. 1º O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – Sisg, nos termos do Decreto nº 1.094, de 13 de março de 1994.

§ 1º Integram o Sisg os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Poderão ser cadastrados no Sicaf os órgãos, entidades e empresas da Administração Pública, participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sisg.

Órgão central

Art. 2º A Secretaria de Gestão é o órgão do Sisg responsável pela coordenação e funcionamento do Sicaf e pela orientação aos usuários.

Informações essenciais

Art. 3º O Sicaf conterá os registros da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação e nesta Instrução Normativa, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

Parágrafo único. Excetuam-se das exigências para habilitação prévia no Sicaf as relativas à qualificação técnica da interessada, as quais somente serão demandadas quando a situação o exigir.

Verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores

Art. 4º A verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no Sicaf.

§ 1º Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

§ 2º Os atos relativos ao cadastro no Sicaf somente poderão ser realizados com uso de meio eletrônico.



CAPÍTULO II CADASTRAMENTO

Procedimentos para o Cadastramento no Sicaf

Art. 5º Para iniciar o procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o Sicaf no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 6º O cadastro no Sicaf abrange os níveis:

I – credenciamento;

II – habilitação jurídica;

III – regularidade fiscal federal e trabalhista;

IV – regularidade fiscal estadual, distrital e municipal;

V – qualificação técnica; e

VI – qualificação econômico-financeira.

§ 1º A documentação exigida para cada nível de cadastramento encontra-se prevista no Manual do Sicaf, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

§ 2º Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

§ 3º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 4º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, bem como no caso previsto no §1º do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 5º A documentação apresentada digitalmente pelo fornecedor ao Sicaf compõe o seu cadastro no sistema, e será mantida no sistema por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 7º É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Parágrafo único. A não observância do disposto no **caput** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Art. 8º O cadastrado poderá a qualquer tempo solicitar a inativação ou exclusão do seu cadastro no Sicaf, de forma eletrônica, desde que não esteja executando obrigações contratuais ou cumprindo sanção ou pena registrada no Sicaf.

Credenciamento

~~Art. 9º O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, bem como na Cotação Eletrônica e no Regime Diferenciado de Contratações eletrônico – RDC.~~

Art. 9º O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, bem como na Dispensa Eletrônica e no Regime Diferenciado de Contratações eletrônico - RDC. **(Redação dada pela IN nº 10, de 2020)**

Parágrafo único. O procedimento de Credenciamento deverá ser realizado pelo fornecedor interessado, ou quem o represente, observado o que dispõe o art. 5º.

Habilitação Jurídica

Art. 10. O registro regular no nível "Habilitação Jurídica" supre as exigências do art. 28 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, observado o disposto no § 1º do art 6º.

Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

Art. 11. O registro regular no nível "Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista" supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange à regularidade em âmbito federal.

§ 1º A regularidade fiscal e trabalhista será obtida por meio do compartilhamento de informações entre os órgãos responsáveis pela expedição das certidões.

§ 2º As decisões judiciais deverão ser informadas no Sicaf pelo fornecedor, para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal

Art. 12. O registro regular no nível "Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal" supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange aos âmbitos estadual e municipal.

§ 1º Os documentos relativos à Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, conforme disposto no § 1º do art. 6º.



§ 2º As decisões judiciais deverão ser informadas no Sicaf pelo fornecedor, para fins de comprovação da regularidade fiscal.

Art. 13. A Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal, junto ao Sicaf, do fornecedor considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a inserção no sistema da declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

Art. 14. O registro no módulo Qualificação Técnica supre a exigência do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os documentos relativos à Qualificação Técnica deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, conforme disposto no § 1º do art. 6º.

§ 2º O registro ou inscrição na entidade profissional competente poderá ser dispensada quando não for obrigatório para o exercício da atividade.

Qualificação Econômico-Financeira

Art. 15. O registro regular no nível Qualificação Econômico-financeira supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os documentos relativos à Qualificação Econômico-financeira deverão ser inseridos pelo interessado no Sicaf, observado o disposto no § 1º do art. 6º.

Art. 16. O empresário ou sociedade empresária deverá inserir no SicaF o Balanço Patrimonial elaborado e registrado nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A Administração poderá exigir, para confrontação com o balanço patrimonial, as informações prestadas pelo interessado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º As pessoas jurídicas não previstas no **caput** deverão inserir no SicaF o balanço patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, em cópia autenticada.

§ 3º Na apresentação do Balanço Patrimonial digital, a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

§ 4º O balanço patrimonial deverá ser apresentado anualmente até o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped para fins de atualização no SicaF.

Emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC



Art. 17. Poderá ser emitido, o Certificado de Registro Cadastral - CRC, salvo nos casos de ocorrências impeditivas e dados cadastrais vencidos.

§ 1º A emissão do CRC observará a integração com a base de dados da Receita Federal do Brasil com acesso público à sociedade e ao governo.

§ 2º O CRC comprovará os seguintes dados:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - razão Social;

III - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; e

IV - sede da empresa.

§ 3º O CRC, bem como as demais declarações demonstrativas de situação do fornecedor extraídas do SicaF, tem validade, exclusivamente, para os órgãos e entidades que utilizam o SicaF, não se constituindo, em nenhuma hipótese, em documento comprobatório de regularidade do fornecedor junto a órgãos ou a entidades não usuários do Sistema.

Validade dos registros cadastrais

Art. 18. O registro cadastral no SicaF, bem como a sua renovação, será válido em âmbito nacional pelo prazo de um ano.

§ 1º A manutenção cadastral será realizada automaticamente pelo Sistema, desde que o cadastrado encontre-se com o CPF e o CNPJ válidos na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O prazo de validade estipulado no **caput** não alcança as certidões ou documentos de cunho fiscal e trabalhista, da Seguridade Social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis com prazos de vigência próprios, cabendo ao fornecedor manter atualizados seus documentos para efeito de habilitação.

Art. 19. O cadastramento estará permanentemente aberto aos interessados, devendo a inclusão ou exclusão do cadastro resultar de procedimento realizado pelo interessado, ressalvada a hipótese prevista no art. 8º desta Instrução Normativa.

Cadastro de empresas estrangeiras

~~Art. 20. As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no Sicaf, devendo a comissão de licitação ou o pregoeiro providenciar a análise dos documentos relativos à habilitação dessas empresas:~~

~~§ 1º O disposto no caput não se aplica às empresas estrangeiras, participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – Bird.~~

~~§ 2º No caso previsto no § 1º, o pregoeiro ou a comissão de licitação deverá cadastrar os fornecedores estrangeiros interessados no Sicaf, até que o sistema esteja totalmente adaptado para acesso direto pelas empresas estrangeiras.~~

~~(Revogado pela IN nº 10, de 2020)~~



Art. 20-A. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos de licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos, poderão se cadastrar no Sicaf, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições: **(Incluído pela IN nº 10, de 2020)**

~~I – os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6º poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre; e **(Incluído pela IN nº 10, de 2020)**~~

~~II – para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços. **(Incluído pela IN nº 10, de 2020)**~~

I - os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6º poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre; **(Redação dada pela IN nº 107, de 2020)**

II - para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o inciso I deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e **(Redação dada pela IN nº 107, de 2020)**

III - deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. **(Redação dada pela IN nº 107, de 2020)**

~~a) os documentos de que trata o inciso I deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e **(Incluído pela IN nº 10, de 2020)** **(Revogado pela IN nº 107, de 2020)**~~

~~b) deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. **(Incluído pela IN nº 10, de 2020)** **(Revogado pela IN nº 107, de 2020)**~~

§ 1º No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata o inciso I, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no Sicaf. **(Incluído pela IN nº 10, de 2020)**

§ 2º A solicitação do código de acesso de que trata o caput deverá se dar nos termos do disposto no Manual do Sicaf, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. **(Incluído pela IN nº 10, de 2020)**

Art. 20-B. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no Sicaf com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. **(Incluído pela IN nº 10, de 2020)**

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO

Regras gerais do instrumento convocatório

Art. 21. O instrumento convocatório para as contratações públicas deverá conter cláusulas prevendo:

~~I - que o credenciamento deve estar regular quando se tratar de Pregão, RDC ou Cotação Eletrônicos;~~

I - que o credenciamento deve estar regular quando se tratar de Pregão, RDC ou Dispensa Eletrônica; **(Redação dada pela IN nº 10, de 2020)**

II - que o interessado, para efeitos de habilitação prevista nesta Instrução Normativa mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

III - que a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no Sicaf;

~~IV - a definição do dia, hora e local para verificação online no Sicaf nas modalidades licitatórias estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993;~~

IV - a possibilidade de comprovação online no Sicaf para as modalidades licitatórias estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, definindo dia, hora e local para verificação no Sistema. **(Redação dada pela IN nº 10, de 2020)**

V - a verificação online no Sicaf, na fase de habilitação, na modalidade licitatória estabelecida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

~~VI - prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;~~

VI - prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, de que trata o § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. **(Redação dada pela IN nº 10, de 2020)**

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e



Parágrafo único. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. **(Incluído pela IN nº 10, de 2020)**

Art. 23. Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação.

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.



Art. 25. Nos casos de dispensa estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 26. O instrumento convocatório não poderá conter cláusulas que excedam as exigências contidas nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo quando os assuntos estiverem previstos em legislação específica.

Art. 27. A documentação relativa à qualificação técnica do fornecedor deverá ser prevista em cláusula editalícia específica, quando a situação demandada o exigir.

Procedimentos para habilitação do fornecedor

~~Art. 28. No caso da documentação estar incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, o órgão licitante deverá comunicar o interessado para que promova a regularização.~~

Art. 28. No caso da documentação já cadastrada no Sicafe estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o órgão licitante deverá comunicar o interessado para que promova a regularização. **(Redação dada pela IN nº 10, de 2020)**

Parágrafo único. Cabe ao órgão licitante, observadas a disposição constante no inciso VI do art. 21, estabelecer prazo para recebimento via sistema da documentação de que trata o **caput**.

Art. 29. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 1º A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 2º É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, contratação e pagamento, previstos nos arts. 28 e 29.

Emissão de nota de empenho, contratação e pagamento

Art. 30. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29.



Parágrafo único. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

Art. 31. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I - constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e

VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.

CAPÍTULO IV

REGISTRO DAS SANÇÕES

Registros das Sanções

Art. 32. O órgão ou entidade integrante do Sisg, ou que aderiu ao Siasg, responsável pela aplicação de sanção administrativa, prevista na legislação de licitações e contratos, deverá registrar a ocorrência no Sicaf.

§ 1º A Seges disponibilizará login e senha de acesso para que o órgão ou entidade não enquadrado no **caput** possa efetivar diretamente o registro da ocorrência no Sicaf.

§ 2º A observância da validade e da veracidade das informações inseridas no Sicaf é de responsabilidade do órgão ou entidade que registrar a sanção, cumprindo-lhe responder pelas incorreções, insubsistências e inclusive pela apuração administrativa das inconsistências encontradas nos registros por ela validados.

§ 3º Os servidores detentores de senha de acesso ao Sicaf deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados do sistema.



Art. 33. O módulo do Sicaf registrará:

- I - o número do processo;
- II - CPF ou CNPJ do sancionado;
- III - o tipo de sanção, conforme previsão legal;
- IV - as justificativas e fundamentação legal;
- V - o número do contrato, se for o caso;
- VI - o órgão ou entidade aplicador da sanção; e
- VII - o período em que a sanção deve ficar registrada.

Art. 34. São sanções passíveis de registro no Sicaf, além de outras que a lei possa prever:

- I - advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso I, do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso II do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
- III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
- IV - declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 70 da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

I - da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II - do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III - do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não impedirá a atualização cadastral do sancionado.

§ 5º Para registro das sanções não previstas nos incisos do **caput** deste artigo, a Seges disponibilizará senha para que os órgãos não integrantes do Poder Executivo Federal avaliem a pertinência de efetivarem o registro das sanções que impeçam o fornecedor de licitar ou contratar com o Poder Público.



Art. 35. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao fornecedor, informando que o fato foi registrado no Sicaf.

Art. 36. Decorrido o prazo da penalidade registrada no Sistema, o fornecedor estará apto a participar de licitações e contratações públicas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica à declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o fornecedor deverá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 37. Os prazos previstos nesta norma relativos a Licitações e Contratos serão contados na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os demais prazos previstos nesta norma serão contados na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 38. A Seges disponibilizará, no sítio www.compragovernamentais.gov.br, o manual e demais elementos necessários ao registro cadastral e operacionalização no Sicaf.

Art. 39. Os servidores do órgão licitante responsáveis pela operação do Sicaf deverão assegurar o sigilo e integridade dos dados do Sistema e responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido da senha.

Art. 40. Os dados de um fornecedor não podem ser repassados a outro, nem a órgãos e entidades que não sejam usuários do Sicaf, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 41. Em razão de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados que inviabilize o acesso ao Sistema, o Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão comunicará o fato aos órgãos e entidades licitantes ou contratantes, orientando que recebam os documentos diretamente do interessado.



Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos por intermédio do Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão.

Disposições transitórias

Art. 43. Após a entrada em vigor desta Instrução Normativa todos os fornecedores deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

§ 1º Os fornecedores que possuem cadastros validados no Sicaf deverão realizar upload dos documentos previstos no Manual do Sicaf, visando a manutenção cadastral, conforme estabelecido no art. 18.

§ 2º Os fornecedores com níveis de cadastramento nas situações "em andamento", "solicitado" e "não validado" não perderão as informações já cadastradas no Sicaf, devendo acessar o Sistema e concluir o cadastramento.

Revogação

Art. 44. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 02, de 11 de outubro de 2010.

Vigência

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 25 de junho de 2018.



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53600167643	CNPJ 09.557.452/0001-43	
NOME EMPRESARIAL MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) AD.13.6B.F1.35.11.80.E8.B5.2B.6D.72.82.DF.E1.33.D7.63.47.22	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	58198415572	MARCOS CESAR CARNEIRO DA MOTA:58198415572	5625438268922888567	30/06/2022 a 30/06/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	05826894000197	APTC AUDITORIA PLANEJAMENTO TRIBUTARIO E CONSULTO:05826894000197	7752671169048408227	05/05/2023 a 05/05/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
AD.13.6B.F1.35.11.80.E8.B5.2B.6D.72.
82.DF.E1.33.D7.63.47.22-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 08/05/2023 às 10:53:41

99.BC.D7.B8.AA.F3.57.F9
01.67.30.F7.DA.33.33.EB

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	09.557.452/0001-43
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA
NIRE	53600167643
CNPJ	09.557.452/0001-43
Número de Ordem	13
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Brasília
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/04/2015
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	92575

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	13
Quantidade total de linhas do arquivo digital	92575
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.13.6B.F1.35.11.80.E8.B5.2B.6D.72.82.DF.E1.33.D7.63.47.22-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	09.557.452/0001-43
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 85.934.890,80	R\$ 29.557.986,63
Receitas de Serviços Prestados		R\$ 85.934.890,80	R\$ 29.557.986,63
Serviços Prestados a Vista		R\$ 85.934.890,80	R\$ 29.557.986,63
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ (6.207.231,04)	R\$ (2.071.382,99)
(-) Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional		R\$ (6.207.231,04)	R\$ (2.071.382,99)
(-) COFINS		R\$ (2.579.774,39)	R\$ (886.508,77)
(-) PIS		R\$ (558.951,12)	R\$ (192.076,91)
(-) ISS		R\$ (3.068.505,53)	R\$ (992.797,31)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (69.950.861,30)	R\$ (20.892.795,80)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (3.803,38)	R\$ (11.162,33)
(-) Gastos C/Pessoal		R\$ (3.803,38)	R\$ (11.162,33)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (69.752.868,81)	R\$ (20.881.633,47)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (24.232.340,34)	R\$ (4.057.225,56)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (45.520.528,47)	R\$ (16.824.407,91)
(-) (-) DESPESA OPERACIONAL		R\$ (6.662.892,93)	R\$ (4.840.779,32)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (20.444,18)	R\$ (39.192,51)
(-) Propaganda e Publicidade		R\$ (13.950,00)	R\$ (39.192,51)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (4.820.705,49)	R\$ (4.185.131,37)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (2.821.104,02)	R\$ (3.627.838,65)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (1.671.616,42)	R\$ (121.018,77)
(-) Outras Despesas c/ Pessoal		R\$ (33.412,59)	R\$ (91.139,43)
(-) Serviços Médicos e Dentários		R\$ (170.233,44)	R\$ (345.134,52)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (1.013.027,74)	R\$ (238.958,18)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (107.594,84)	R\$ (35.539,35)
(-) Juros por Empréstimos Tomados		R\$ (858.691,65)	R\$ (194.047,09)
(-) Juros Passivos		R\$ (46.741,25)	R\$ (9.371,74)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (808.767,11)	R\$ (377.500,06)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (690.872,60)	R\$ (332.965,20)
(-) Despesas com Depreciações		R\$ (98.835,30)	R\$ (32.945,10)
(-) Serviços Gráficos		R\$ (10.724,97)	R\$ (11.589,76)
Receitas Financeiras		R\$ 51,59	R\$ 2,80
Receitas Financeiras		R\$ 51,59	R\$ 2,80
(-) (+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS		R\$ (2.132,34)	R\$ (43.521,42)
(-) Outras Despesas		R\$ (2.132,34)	R\$ (43.521,42)
(-) Outras Despesas		R\$ (2.132,34)	R\$ (43.521,42)
(-) (-) PROVISÕES PARA CSLL E IR		R\$ (1.335.789,79)	R\$ (564.975,37)
(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ (356.767,88)	R\$ (153.855,64)
(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ (356.767,88)	R\$ (153.855,64)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R\$ (979.021,91)	R\$ (411.119,73)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R\$ (979.021,91)	R\$ (411.119,73)
(-) PARTICIPAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 1.775.983,40	R\$ 1.144.531,73

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.13.6B.F1.35.11.80.E8.B5.2B.6D.72.82.DF.E1.33.D7.63.47.22-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	09.557.452/0001-43
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 29.557.986,63	R\$ 39.132.575,50
Receitas de Serviços Prestados		R\$ 29.557.986,63	R\$ 39.132.575,50
Serviços Prestados a Vista		R\$ 29.557.986,63	R\$ 39.132.575,50
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ (2.071.382,99)	R\$ (2.838.954,99)
(-) Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional		R\$ (2.071.382,99)	R\$ (2.838.954,99)
(-) COFINS		R\$ (886.508,77)	R\$ (1.173.977,27)
(-) PIS		R\$ (192.076,91)	R\$ (254.361,74)
(-) ISS		R\$ (992.797,31)	R\$ (1.410.615,98)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (20.892.795,80)	R\$ (28.566.019,32)
(-) Custo de Serviços Prestados		R\$ 0,00	R\$ (155.053,56)
(-) Custo de Serviços Prestados		R\$ 0,00	R\$ (155.053,56)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (11.162,33)	R\$ (4.786,86)
(-) Gastos C/Pessoal		R\$ (11.162,33)	R\$ (4.786,86)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (20.881.633,47)	R\$ (28.406.178,90)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (4.057.225,56)	R\$ (4.089.648,93)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (16.824.407,91)	R\$ (24.316.529,97)
(-) (-) DESPESA OPERACIONAL		R\$ (4.840.779,32)	R\$ (4.229.317,55)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (39.192,51)	R\$ (95.395,22)
(-) Impostos e Taxas		R\$ 0,00	R\$ (55.978,22)
(-) Propaganda e Publicidade		R\$ (39.192,51)	R\$ (39.417,00)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (4.185.131,37)	R\$ (3.798.809,57)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (3.627.838,65)	R\$ (3.366.474,36)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (121.018,77)	R\$ (63.633,72)
(-) Outras Despesas c/ Pessoal		R\$ (91.139,43)	R\$ (66.763,05)
(-) Despesas com Estacionamento		R\$ 0,00	R\$ (3.450,00)
(-) Serviços Médicos e Dentários		R\$ (345.134,52)	R\$ (298.488,44)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (238.958,18)	R\$ (134.864,21)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (35.539,35)	R\$ (43.594,87)
(-) Juros por Empréstimos Tomados		R\$ (194.047,09)	R\$ (82.242,19)
(-) Juros Passivos		R\$ (9.371,74)	R\$ (9.027,15)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (377.500,06)	R\$ (200.259,17)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (332.965,20)	R\$ (161.257,07)
(-) Despesas com Depreciações		R\$ (32.945,10)	R\$ (32.945,10)
(-) Serviços Gráficos		R\$ (11.589,76)	R\$ (6.057,00)
Receitas Financeiras		R\$ 2,80	R\$ 10,62
Receitas Financeiras		R\$ 2,80	R\$ 10,62
(-) (+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS		R\$ (43.521,42)	R\$ (11.635,05)
(-) Outras Despesas		R\$ (43.521,42)	R\$ (11.635,05)
(-) Outras Despesas		R\$ (43.521,42)	R\$ (11.635,05)
(-) (-) PROVISÕES PARA CSLL E IR		R\$ (564.975,37)	R\$ (1.158.540,63)
(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ (153.855,64)	R\$ (313.798,37)
(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ (153.855,64)	R\$ (313.798,37)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R\$ (411.119,73)	R\$ (844.742,26)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R\$ (411.119,73)	R\$ (844.742,26)
(-) PARTICIPAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 1.144.531,73	R\$ 2.328.107,96

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.13.6B.F1.35.11.80.E8.B5.2B.6D.72.82.DF.E1.33.D7.63.47.22-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	09.557.452/0001-43
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 39.132.575,50	R\$ 44.045.421,50
Receitas de Serviços Prestados		R\$ 39.132.575,50	R\$ 44.045.421,50
Serviços Prestados a Vista		R\$ 39.132.575,50	R\$ 44.045.421,50
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ (2.838.954,99)	R\$ (3.279.225,00)
(-) Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional		R\$ (2.838.954,99)	R\$ (3.279.225,00)
(-) COFINS		R\$ (1.173.977,27)	R\$ (1.323.779,93)
(-) PIS		R\$ (254.361,74)	R\$ (286.818,98)
(-) ISS		R\$ (1.410.615,98)	R\$ (1.668.626,09)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (28.566.019,32)	R\$ (28.897.747,69)
(-) Custo de Serviços Prestados		R\$ (155.053,56)	R\$ (160.296,59)
(-) Custo de Serviços Prestados		R\$ (155.053,56)	R\$ (160.296,59)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (4.786,86)	R\$ (8.261,52)
(-) Gastos C/Pessoal		R\$ (4.786,86)	R\$ (8.261,52)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (28.406.178,90)	R\$ (28.729.189,58)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (4.089.648,93)	R\$ (3.999.236,98)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (24.316.529,97)	R\$ (24.729.952,60)
(-) (-) DESPESA OPERACIONAL		R\$ (4.229.317,55)	R\$ (5.060.344,91)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (95.395,22)	R\$ (25.036,77)
(-) Impostos e Taxas		R\$ (55.978,22)	R\$ (20.502,13)
(-) Propaganda e Publicidade		R\$ (39.417,00)	R\$ (4.534,64)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (3.798.809,57)	R\$ (4.334.367,54)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (3.366.474,36)	R\$ (4.108.921,31)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (63.633,72)	R\$ (69.155,51)
(-) Outras Despesas c/ Pessoal		R\$ (66.763,05)	R\$ (51.324,29)
(-) Despesas com Estacionamento		R\$ (3.450,00)	R\$ (1.050,00)
(-) Serviços Médicos e Dentários		R\$ (298.488,44)	R\$ (103.916,43)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (134.864,21)	R\$ (506.092,11)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (43.594,87)	R\$ (60.612,47)
(-) Juros por Empréstimos Tomados		R\$ (82.242,19)	R\$ (445.479,64)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (200.259,17)	R\$ (194.862,10)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (161.257,07)	R\$ (144.354,59)
(-) Despesas com Depreciações		R\$ (32.945,10)	R\$ (32.945,10)
(-) Serviços Gráficos		R\$ (6.057,00)	R\$ (17.562,41)
Receitas Financeiras		R\$ 10,62	R\$ 13,61
Receitas Financeiras		R\$ 10,62	R\$ 13,61
(-) (+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS		R\$ (11.635,05)	R\$ (15.361,75)
(-) Outras Despesas		R\$ (11.635,05)	R\$ (15.361,75)
(-) Outras Despesas		R\$ (11.635,05)	R\$ (15.361,75)
(-) (-) PROVISÕES PARA CSLL E IR		R\$ (1.158.540,63)	R\$ (2.262.775,88)
(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ (313.798,37)	R\$ (611.346,79)
(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ (313.798,37)	R\$ (611.346,79)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R\$ (844.742,26)	R\$ (1.651.429,09)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R\$ (844.742,26)	R\$ (1.651.429,09)
(-) PARTICIPAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 2.328.107,96	R\$ 4.529.966,27

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.13.6B.F1.35.11.80.E8.B5.2B.6D.72.82.DF.E1.33.D7.63.47.22-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	09.557.452/0001-43
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 44.045.421,50	R\$ 47.194.192,84
Receitas de Serviços Prestados		R\$ 44.045.421,50	R\$ 47.194.192,84
Serviços Prestados a Vista		R\$ 44.045.421,50	R\$ 47.194.192,84
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ (3.279.225,00)	R\$ (1.825.394,44)
(-) Impostos e Contribuições sobre Receita Operacional		R\$ (3.279.225,00)	R\$ (1.825.394,44)
(-) COFINS		R\$ (1.323.779,93)	R\$ (1.415.733,10)
(-) PIS		R\$ (286.818,98)	R\$ (306.742,17)
(-) ISS		R\$ (1.668.626,09)	R\$ (102.919,17)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (28.897.747,69)	R\$ (25.833.037,88)
(-) Custo de Serviços Prestados		R\$ (160.296,59)	R\$ (300.614,36)
(-) Custo de Serviços Prestados		R\$ (160.296,59)	R\$ (300.614,36)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (8.261,52)	R\$ (8.084,57)
(-) Gastos C/Pessoal		R\$ (8.261,52)	R\$ (8.084,57)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (28.729.189,58)	R\$ (25.524.338,95)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (3.999.236,98)	R\$ (3.931.108,33)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (24.729.952,60)	R\$ (21.593.230,62)
(-) (-) DESPESA OPERACIONAL		R\$ (5.060.344,91)	R\$ (12.489.879,78)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (25.036,77)	R\$ (144.080,34)
(-) Impostos e Taxas		R\$ (20.502,13)	R\$ (11.615,32)
(-) Propaganda e Publicidade		R\$ (4.534,64)	R\$ (132.465,02)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (4.334.367,54)	R\$ (2.400.626,09)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (4.108.921,31)	R\$ (2.180.931,20)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (69.155,51)	R\$ (11.415,93)
(-) Outras Despesas c/ Pessoal		R\$ (51.324,29)	R\$ (109.238,63)
(-) Despesas com Estacionamento		R\$ (1.050,00)	R\$ (700,00)
(-) Serviços Médicos e Dentários		R\$ (103.916,43)	R\$ (98.340,33)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (506.092,11)	R\$ (311.299,96)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (60.612,47)	R\$ (27.647,06)
(-) Juros por Empréstimos Tomados		R\$ (445.479,64)	R\$ (172.406,98)
(-) Juros Passivos		R\$ 0,00	R\$ (111.245,92)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (194.862,10)	R\$ (9.633.891,64)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (144.354,59)	R\$ (8.452.467,13)
(-) Despesas com Depreciações		R\$ (32.945,10)	R\$ (1.176.738,19)
(-) Serviços Gráficos		R\$ (17.562,41)	R\$ (4.686,32)
Receitas Financeiras		R\$ 13,61	R\$ 18,25
Receitas Financeiras		R\$ 13,61	R\$ 18,25
(-) (+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS		R\$ (15.361,75)	R\$ (2.313,04)
(-) Outras Despesas		R\$ (15.361,75)	R\$ (2.313,04)
(-) Outras Despesas		R\$ (15.361,75)	R\$ (2.313,04)
(-) (-) PROVISÕES PARA CSLL E IR		R\$ (2.262.775,88)	R\$ (2.346.551,61)
(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ (611.346,79)	R\$ (633.921,09)
(-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		R\$ (611.346,79)	R\$ (633.921,09)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R\$ (1.651.429,09)	R\$ (1.712.630,52)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R\$ (1.651.429,09)	R\$ (1.712.630,52)
(-) PARTICIPAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 4.529.966,27	R\$ 4.697.016,09

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.13.6B.F1.35.11.80.E8.B5.2B.6D.72.82.DF.E1.33.D7.63.47.22-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	09.557.452/0001-43
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 21.233.882,10	R\$ 25.424.352,26
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 10.552.208,75	R\$ 13.814.819,03
Disponibilidades		R\$ 5.071.208,95	R\$ 8.071.740,04
Bancos		R\$ 2.838.916,07	R\$ 279.152,49
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata		R\$ 2.232.292,88	R\$ 7.792.587,55
Créditos		R\$ 3.615.506,81	R\$ 3.847.297,96
Adiantamento a Funcionários		R\$ 31.665,93	R\$ 0,00
Adiantamento a Sócios		R\$ 335.394,28	R\$ 540.014,27
Clientes Diversos		R\$ 3.248.446,60	R\$ 3.307.283,69
Tributos a Recuperar		R\$ 1.780.601,05	R\$ 1.810.889,09
Tributos Federais a Recuperar		R\$ 1.780.601,05	R\$ 1.809.642,99
INSS a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 1.246,10
Despesas Antecipadas		R\$ 84.891,94	R\$ 84.891,94
Despesas Antecipadas		R\$ 84.891,94	R\$ 84.891,94
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 10.681.673,35	R\$ 11.609.533,23
Ativo Realizável a Longo Prazo		R\$ 4.344.528,62	R\$ 4.369.863,14
Titulos a Receber LP		R\$ 4.031.188,00	R\$ 4.031.188,00
Outros Credito LP		R\$ 313.340,62	R\$ 338.675,14
Imobilizado		R\$ 6.337.144,73	R\$ 7.239.670,09
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas		R\$ 452.723,76	R\$ 1.208.662,97
Móveis e Utensílios		R\$ 4.009.829,31	R\$ 238.247,92
Veículos		R\$ 2.372.236,60	R\$ 6.323.349,24
Imóveis		R\$ 4.724,82	R\$ 4.724,82
(-) (-) Depreciações Acumuladas		R\$ (502.369,76)	R\$ (535.314,86)
PASSIVO		R\$ 21.233.882,10	R\$ 25.424.352,26
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 7.233.882,93	R\$ 6.718.417,78
Obrigações Trabalhistas		R\$ 2.820.636,10	R\$ 3.315.745,64
Salários e Ordenados a Pagar		R\$ 2.820.636,10	R\$ 3.315.745,64
Obrigações Fiscais		R\$ 482.453,74	R\$ 432.973,70
Impostos e Contribuições a Recolher		R\$ 482.453,74	R\$ 432.973,70
Obrigações Sociais		R\$ 1.584.042,11	R\$ 622.947,46
INSS a Recolher		R\$ 1.229.479,64	R\$ 314.484,49
FGTS a Recolher		R\$ 354.562,47	R\$ 308.462,97
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 2.346.750,98	R\$ 2.346.750,98
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 2.346.750,98	R\$ 2.346.750,98
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 6.303.661,82	R\$ 10.667.505,70
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		R\$ 6.303.661,82	R\$ 10.667.505,70
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		R\$ 6.303.661,82	R\$ 10.667.505,70
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 7.696.337,35	R\$ 8.038.428,78
Capital Social		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Capital Integralizado		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Reservas de Capital		R\$ 4.031.188,00	R\$ 4.031.188,00
Reservas de Capital		R\$ 4.031.188,00	R\$ 4.031.188,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		R\$ 3.647.802,14	R\$ 4.403.741,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial		R\$ 3.647.802,14	R\$ 4.403.741,35
Lucros ou Prejuízo do Exercício		R\$ 6.563.703,99	R\$ 7.708.235,72
Lucros Acumulados		R\$ 4.787.720,59	R\$ 6.563.703,99
Lucros do Período		R\$ 1.775.983,40	R\$ 1.144.531,73
(-) (-) LUCRO DISTRIBUIDO		R\$ (6.846.356,78)	R\$ (8.404.736,29)
(-) (-) LUCRO DISTRIBUIDO		R\$ (6.846.356,78)	R\$ (8.404.736,29)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.13.6B.F1.35.11.80.E8.B5.2B.6D.72.82.DF.E1.33.D7.63.47.22-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 09.557.452/0001-43

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 25.424.352,26	R\$ 27.952.618,92
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 13.814.819,03	R\$ 16.358.235,03
Disponibilidades		R\$ 8.071.740,04	R\$ 5.999.648,57
Bancos		R\$ 279.152,49	R\$ 324.494,34
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata		R\$ 7.792.587,55	R\$ 5.675.154,23
Créditos		R\$ 3.847.297,96	R\$ 8.498.781,93
Adiantamento a Sócios		R\$ 540.014,27	R\$ 668.537,40
Clientes Diversos		R\$ 3.307.283,69	R\$ 7.830.244,53
Tributos a Recuperar		R\$ 1.810.889,09	R\$ 1.774.912,59
Tributos Federais a Recuperar		R\$ 1.809.642,99	R\$ 1.774.912,59
INSS a Recuperar		R\$ 1.246,10	R\$ 0,00
Despesas Antecipadas		R\$ 84.891,94	R\$ 84.891,94
Despesas Antecipadas		R\$ 84.891,94	R\$ 84.891,94
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 11.609.533,23	R\$ 11.594.383,89
Ativo Realizável a Longo Prazo		R\$ 4.369.863,14	R\$ 4.387.658,90
Titulos a Receber LP		R\$ 4.031.188,00	R\$ 4.031.188,00
Outros Credito LP		R\$ 338.675,14	R\$ 356.470,90
Imobilizado		R\$ 7.239.670,09	R\$ 7.206.724,99
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas		R\$ 1.208.662,97	R\$ 1.208.662,97
Móveis e Utensílios		R\$ 238.247,92	R\$ 238.247,92
Veículos		R\$ 6.323.349,24	R\$ 6.323.349,24
Imóveis		R\$ 4.724,82	R\$ 4.724,82
(-) (-) Depreciações Acumuladas		R\$ (535.314,86)	R\$ (568.259,96)
PASSIVO		R\$ 25.424.352,26	R\$ 27.952.618,92
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 6.718.417,78	R\$ 7.855.422,89
Obrigações Trabalhistas		R\$ 3.315.745,64	R\$ 4.577.127,79
Salários e Ordenados a Pagar		R\$ 3.315.745,64	R\$ 4.577.127,79
Obrigações Fiscais		R\$ 432.973,70	R\$ 547.563,93
Impostos e Contribuições a Recolher		R\$ 432.973,70	R\$ 547.563,93
Obrigações Sociais		R\$ 622.947,46	R\$ 440.958,66
INSS a Recolher		R\$ 314.484,49	R\$ 1.380,91
FGTS a Recolher		R\$ 308.462,97	R\$ 439.577,75
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 2.346.750,98	R\$ 2.289.772,51
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 2.346.750,98	R\$ 2.289.772,51
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 10.667.505,70	R\$ 11.133.849,29
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		R\$ 10.667.505,70	R\$ 11.133.849,29
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		R\$ 10.667.505,70	R\$ 11.133.849,29
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 8.038.428,78	R\$ 8.963.346,74
Capital Social		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Capital Integralizado		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Reservas de Capital		R\$ 4.031.188,00	R\$ 4.031.188,00
Reservas de Capital		R\$ 4.031.188,00	R\$ 4.031.188,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		R\$ 4.403.741,35	R\$ 4.403.741,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial		R\$ 4.403.741,35	R\$ 4.403.741,35
Lucros ou Prejuízo do Exercício		R\$ 7.708.235,72	R\$ 10.036.343,68
Lucros Acumulados		R\$ 6.563.703,99	R\$ 6.563.703,99
Lucros do Período		R\$ 1.144.531,73	R\$ 3.472.639,69
(-) (-) LUCRO DISTRIBUIDO		R\$ (8.404.736,29)	R\$ (9.807.926,29)
(-) (-) LUCRO DISTRIBUIDO		R\$ (8.404.736,29)	R\$ (9.807.926,29)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.13.6B.F1.35.11.80.E8.B5.2B.6D.72.82.DF.E1.33.D7.63.47.22-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	09.557.452/0001-43
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 27.952.618,92	R\$ 30.089.075,21
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 16.358.235,03	R\$ 18.500.740,42
Disponibilidades		R\$ 5.999.648,57	R\$ 9.010.404,55
Bancos		R\$ 324.494,34	R\$ 1.437.428,39
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata		R\$ 5.675.154,23	R\$ 7.572.976,16
Créditos		R\$ 8.498.781,93	R\$ 8.383.499,76
Adiantamento a Sócios		R\$ 668.537,40	R\$ 668.537,40
Clientes Diversos		R\$ 7.830.244,53	R\$ 7.714.962,36
Tributos a Recuperar		R\$ 1.774.912,59	R\$ 1.021.944,17
Tributos Federais a Recuperar		R\$ 1.774.912,59	R\$ 798.473,59
INSS a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 223.470,58
Despesas Antecipadas		R\$ 84.891,94	R\$ 84.891,94
Despesas Antecipadas		R\$ 84.891,94	R\$ 84.891,94
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 11.594.383,89	R\$ 11.588.334,79
Ativo Realizável a Longo Prazo		R\$ 4.387.658,90	R\$ 4.414.554,90
Titulos a Receber LP		R\$ 4.031.188,00	R\$ 4.031.188,00
Outros Credito LP		R\$ 356.470,90	R\$ 383.366,90
Imobilizado		R\$ 7.206.724,99	R\$ 7.173.779,89
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas		R\$ 1.208.662,97	R\$ 1.208.662,97
Móveis e Utensílios		R\$ 238.247,92	R\$ 238.247,92
Veículos		R\$ 6.323.349,24	R\$ 6.323.349,24
Imóveis		R\$ 4.724,82	R\$ 4.724,82
(-) (-) Depreciações Acumuladas		R\$ (568.259,96)	R\$ (601.205,06)
PASSIVO		R\$ 27.952.618,92	R\$ 30.089.075,21
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 7.855.422,89	R\$ 8.293.603,28
Obrigações Trabalhistas		R\$ 4.577.127,79	R\$ 4.086.114,60
Salários e Ordenados a Pagar		R\$ 4.577.127,79	R\$ 4.086.114,60
Obrigações Fiscais		R\$ 547.563,93	R\$ 1.506.779,01
Impostos e Contribuições a Recolher		R\$ 547.563,93	R\$ 1.506.779,01
Obrigações Sociais		R\$ 440.958,66	R\$ 410.937,16
INSS a Recolher		R\$ 1.380,91	R\$ 9.540,93
FGTS a Recolher		R\$ 439.577,75	R\$ 401.396,23
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 2.289.772,51	R\$ 2.289.772,51
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 2.289.772,51	R\$ 2.289.772,51
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 11.133.849,29	R\$ 9.586.252,35
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		R\$ 11.133.849,29	R\$ 9.586.252,35
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		R\$ 11.133.849,29	R\$ 9.586.252,35
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 8.963.346,74	R\$ 12.209.219,58
Capital Social		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Capital Integralizado		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Reservas de Capital		R\$ 4.031.188,00	R\$ 4.031.188,00
Reservas de Capital		R\$ 4.031.188,00	R\$ 4.031.188,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		R\$ 4.403.741,35	R\$ 4.403.741,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial		R\$ 4.403.741,35	R\$ 4.403.741,35
Lucros ou Prejuízo do Exercício		R\$ 10.036.343,68	R\$ 14.566.309,95
Lucros Acumulados		R\$ 6.563.703,99	R\$ 6.563.703,99
Lucros do Período		R\$ 3.472.639,69	R\$ 8.002.605,96
(-) (-) LUCRO DISTRIBUIDO		R\$ (9.807.926,29)	R\$ (11.092.019,72)
(-) (-) LUCRO DISTRIBUIDO		R\$ (9.807.926,29)	R\$ (11.092.019,72)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.13.6B.F1.35.11.80.E8.B5.2B.6D.72.82.DF.E1.33.D7.63.47.22-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	09.557.452/0001-43
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 30.089.075,21	R\$ 39.363.097,15
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 18.500.740,42	R\$ 28.851.484,28
Disponibilidades		R\$ 9.010.404,55	R\$ 10.130.044,68
Bancos		R\$ 1.437.428,39	R\$ 1.599.009,05
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata		R\$ 7.572.976,16	R\$ 8.531.035,63
Créditos		R\$ 8.383.499,76	R\$ 12.970.871,06
Adiantamento a Sócios		R\$ 668.537,40	R\$ 0,00
Clientes Diversos		R\$ 7.714.962,36	R\$ 12.970.871,06
Tributos a Recuperar		R\$ 1.021.944,17	R\$ 1.019.254,71
Tributos Federais a Recuperar		R\$ 798.473,59	R\$ 476.837,13
INSS a Recuperar		R\$ 223.470,58	R\$ 542.417,58
Despesas Antecipadas		R\$ 84.891,94	R\$ 0,00
Despesas Antecipadas		R\$ 84.891,94	R\$ 0,00
Outros Créditos		R\$ 0,00	R\$ 4.731.313,83
Outros Créditos		R\$ 0,00	R\$ 4.731.313,83
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 11.588.334,79	R\$ 10.511.612,87
Ativo Realizável a Longo Prazo		R\$ 4.414.554,90	R\$ 4.592.351,17
Titulos a Receber LP		R\$ 4.031.188,00	R\$ 4.031.188,00
Outros Credito LP		R\$ 383.366,90	R\$ 561.163,17
Imobilizado		R\$ 7.173.779,89	R\$ 5.919.261,70
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas		R\$ 1.208.662,97	R\$ 1.208.662,97
Móveis e Utensílios		R\$ 238.247,92	R\$ 238.247,92
Veículos		R\$ 6.323.349,24	R\$ 6.245.569,24
Imóveis		R\$ 4.724,82	R\$ 4.724,82
(-) (-) Depreciações Acumuladas		R\$ (601.205,06)	R\$ (1.777.943,25)
PASSIVO		R\$ 30.089.075,21	R\$ 39.363.097,15
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 8.293.603,28	R\$ 10.948.974,74
Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 1.032.596,20
Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 1.032.596,20
Obrigações Trabalhistas		R\$ 4.086.114,60	R\$ 3.502.357,49
Salários e Ordenados a Pagar		R\$ 4.086.114,60	R\$ 3.502.357,49
Obrigações Fiscais		R\$ 1.506.779,01	R\$ 1.324.653,52
Impostos e Contribuições a Recolher		R\$ 1.506.779,01	R\$ 1.324.653,52
Obrigações Sociais		R\$ 410.937,16	R\$ 454.736,17
INSS a Recolher		R\$ 9.540,93	R\$ 0,00
FGTS a Recolher		R\$ 401.396,23	R\$ 454.736,17
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 2.289.772,51	R\$ 4.634.631,36
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 2.289.772,51	R\$ 4.634.631,36
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 9.586.252,35	R\$ 10.362.664,31
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		R\$ 9.586.252,35	R\$ 10.362.664,31
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		R\$ 9.586.252,35	R\$ 10.362.664,31
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 12.209.219,58	R\$ 18.051.458,10
Capital Social		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Capital Integralizado		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Reservas de Capital		R\$ 4.031.188,00	R\$ 4.031.188,00
Reservas de Capital		R\$ 4.031.188,00	R\$ 4.031.188,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		R\$ 4.403.741,35	R\$ 4.403.741,35
Ajustes de Avaliação Patrimonial		R\$ 4.403.741,35	R\$ 4.403.741,35
Lucros ou Prejuízo do Exercício		R\$ 14.566.309,95	R\$ 16.162.885,53
Lucros Acumulados		R\$ 6.563.703,99	R\$ 878.714,05
Lucros do Período		R\$ 8.002.605,96	R\$ 12.699.622,05
Ajustes de Exercícios Anteriores		R\$ 0,00	R\$ 2.584.549,43
(-) (-) LUCRO DISTRIBUIDO		R\$ (11.092.019,72)	R\$ (6.846.356,78)
(-) (-) LUCRO DISTRIBUIDO		R\$ (11.092.019,72)	R\$ (6.846.356,78)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD.13.6B.F1.35.11.80.E8.B5.2B.6D.72.82.DF.E1.33.D7.63.47.22-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

Nome : MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ : 09.557.452/0001-43

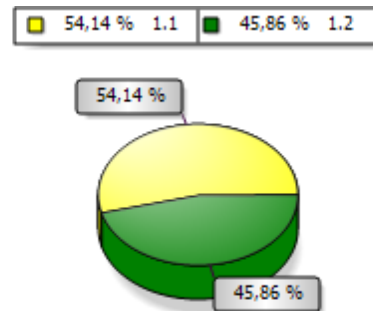
Folha : 1

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

1 - Grau de Endividamento

1.1	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	21.311.639,05	
1.2	Patrimônio Líquido	18.051.458,10	= 1,18

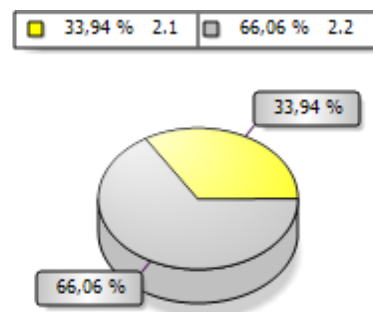
Interpretação : Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 118,06 % do capital próprio.



2 - Composição de Endividamento

2.1	Passivo Circulante	10.948.974,74	
2.2	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	21.311.639,05	= 0,51

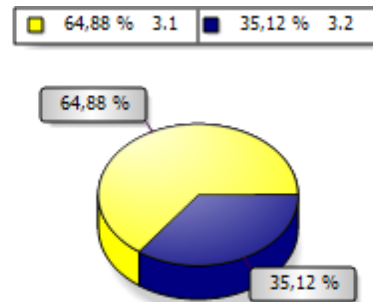
Interpretação : Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 51,38 % das obrigações totais.



3 - Solvência Geral

3.1	Ativo	39.363.097,15	
3.2	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	21.311.639,05	= 1,85

Interpretação : Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 184,70 % do capital de terceiros.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

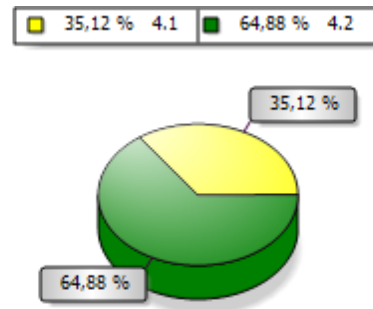
Nome : MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ : 09.557.452/0001-43
Folha : 2

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

4 - Participação de Terceiros

4.1 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	21.311.639,05	
4.2 Ativo	39.363.097,15	= 0,54

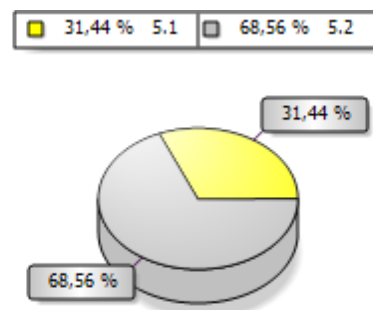
Interpretação : Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 54,14 % do investimento total.



5 - Capitalização

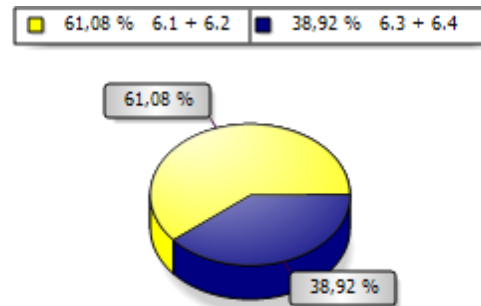
5.1 Patrimônio Líquido	18.051.458,10	
5.2 Ativo	39.363.097,15	= 0,46

Interpretação : Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 45,86 % do investimento total.



6 - Capital de Giro Próprio

6.1 Ativo Circulante	28.851.484,28	
6.2 Ativo Realizável a LP	4.592.351,17	33.443.835,45
6.3 (-) Passivo Circulante	10.948.974,74	
6.4 (-) Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	10.362.664,31	21.311.639,05
6.5 (=) Capital de Giro Próprio		12.132.196,40



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

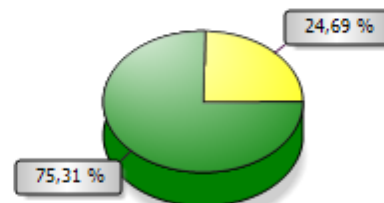
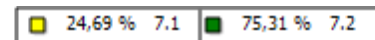
Nome : MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ : 09.557.452/0001-43
Folha : 3

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

7 - Imobilização do Patrimônio Líquido

7.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	5.919.261,70	
7.2 Patrimônio Líquido	18.051.458,10	= 0,33

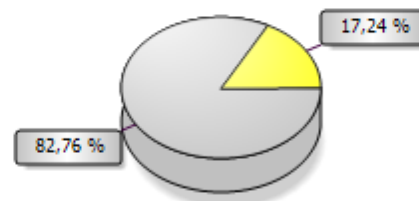
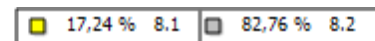
Interpretação : Quanto menor, melhor. A imobilização representa 32,79 % do capital próprio.



8 - Imobilização dos Recursos Não Correntes

8.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	5.919.261,70	
8.2 Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	28.414.122,41	= 0,21

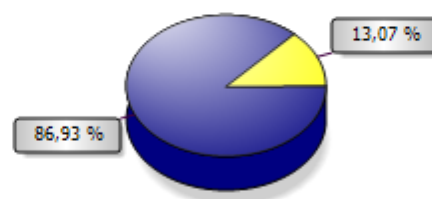
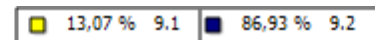
Interpretação : Quanto menor, melhor. 20,83 % dos recursos não correntes foram destinados à imobilização.



9 - Imobilização do Investimento Total

9.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	5.919.261,70	
9.2 Ativo	39.363.097,15	= 0,15

Interpretação : Quanto menor, melhor. A imobilização representa 15,04 % do investimento total.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

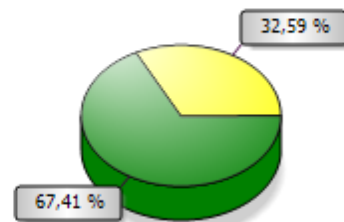
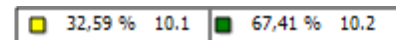
Nome : MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ : 09.557.452/0001-43
Folha : 4

ÍNDICES DE RENTABILIDADE

10 - Rentabilidade do Investimento Total

10.1 Resultado Antes das Provisões 19.032.465,54
10.2 Ativo 39.363.097,15 = 0,48

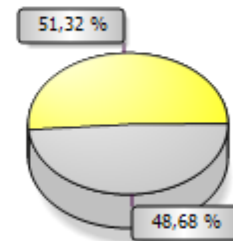
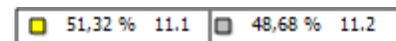
Interpretação : Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 48,35 % do investimento total.



11 - Rentabilidade do Capital Próprio

11.1 Resultado Antes das Provisões 19.032.465,54
11.2 Patrimônio Líquido 18.051.458,10 = 1,05

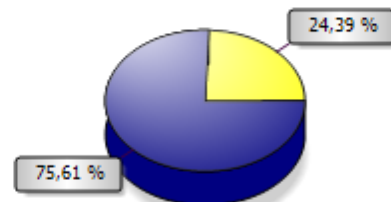
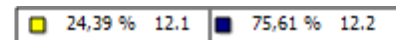
Interpretação : Quanto maior, melhor. O resultado positivo é de 105,43 % do capital próprio.



12 - Rentabilidade do Ativo

12.1 Lucro Líquido 12.699.622,05
12.2 Ativo 39.363.097,15 = 0,32

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 32,26 de lucro para cada R\$ 100,00 de investimento total.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

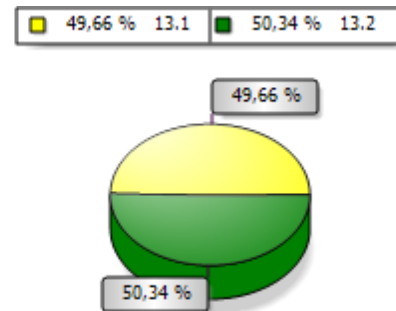
Nome : MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ : 09.557.452/0001-43
Folha : 5

ÍNDICES DE RENTABILIDADE

13 - Rentabilidade do Patrimônio Líquido

$$\begin{array}{rcl} 13.1 \text{ Lucro Líquido} & 12.699.622,05 & \\ \hline 13.2 \text{ Patrimônio Líquido Médio} & 12.873.897,73 & \\ \hline & & = 0,99 \end{array}$$

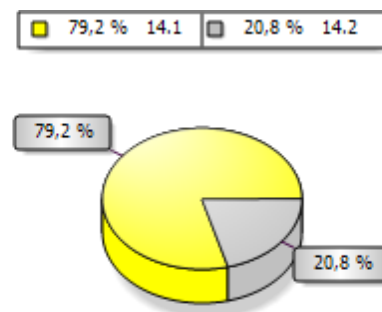
Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 98,65 de lucro para cada R\$ 100,00 de capital próprio investido, em média.



14 - Giro do Ativo

$$\begin{array}{rcl} 14.1 \text{ Vendas Líquidas} & 149.915.219,05 & \\ \hline 14.2 \text{ Ativo} & 39.363.097,15 & \\ \hline & & = 3,81 \end{array}$$

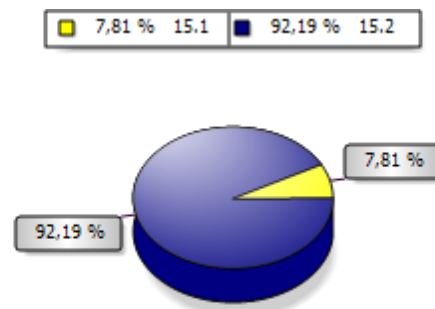
Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa vendeu R\$ 3,81 para cada R\$ 1,00 de investimento total.



15 - Margem Líquida

$$\begin{array}{rcl} 15.1 \text{ Lucro Líquido} & 12.699.622,05 & \\ \hline 15.2 \text{ Vendas Líquidas} & 149.915.219,05 & \\ \hline & & = 0,08 \end{array}$$

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 8,47 de lucro para cada R\$ 100,00 vendidos.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

Nome : MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ : 09.557.452/0001-43
Folha : 6

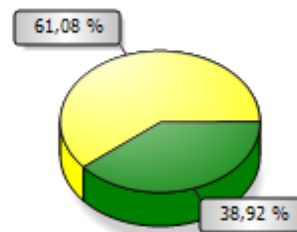
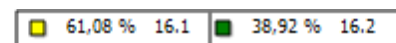
ÍNDICES DE LIQUIDEZ

16 - Liquidez Geral

16.1 Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP $\frac{33.443.835,45}{21.311.639,05} = 1,57$

16.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 1,57 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total.

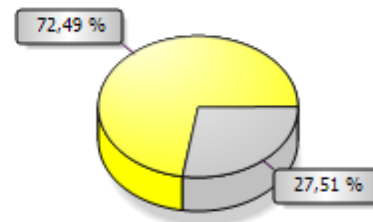
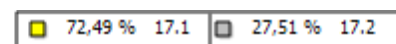


17 - Liquidez Corrente

17.1 Ativo Circulante $\frac{28.851.484,28}{10.948.974,74} = 2,64$

17.2 Passivo Circulante

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 2,64 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

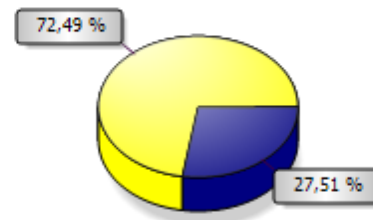
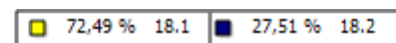


18 - Liquidez Seca

18.1 Ativo Circulante - Estoques $\frac{28.851.484,28}{10.948.974,74} = 2,64$

18.2 Passivo Circulante

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 2,64 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2022

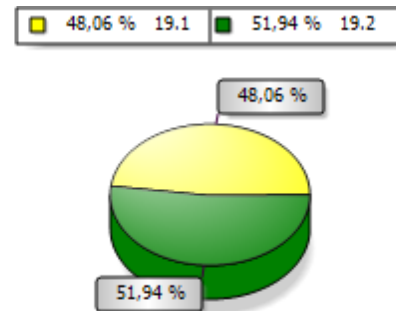
Nome : MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ : 09.557.452/0001-43
Folha : 7

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

19 - Liquidez Imediata

19.1 Disponibilidades 10.130.044,68
19.2 Passivo Circulante 10.948.974,74 = 0,93

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 0,93 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.



BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2022

VICTOR CRISTOVAO COSTA REIS
801 - Empresário - CPF 004.599.641-51

Marcos Cesar Carneiro da Mota
Contador - CRC/DF 10.820
CPF: 981.984.155-72

APTC - AUDITORIA PLANEJAMENTO TRIB. E CONSULTORIA LTDA
CONTADOR - CPF 581.984.155-72 - CRC DF-958/O



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Apontamentos - Pregão Eletrônico 24/2023 - Serviços Médicos

3 mensagens

Equipe Rosa - MEP Licitações <equiperosa.mep@gmail.com>

8 de maio de 2023 às 10:47

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Bom dia, prezados.

Ao analisar os documentos de habilitação da empresa: MED MAIS SOLUCOES EM SERVICOS ESPECIAIS LTDA

Verificamos que a mesma apresentou balanço sem registro no junta comercial, além de que está sem termo de abertura e encerramento. E não apresentou a CND Municipal do local da prestação do serviço, conforme Item 11.10.10 do edital.

Ciente da atenção, esperamos ter auxiliado este órgão na análise da documentação de forma satisfatória.

Muito Obrigada
Aguardamos posição breve*Atenciosamente,***Nicolly Tocantins Souza**

Analista de Licitações

Equipe Rosa

MEP Licitações

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005

[Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa](#)

CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT

(65) 3028-4200

(65) 9661-6445

Equipe Rosa - MEP Licitações <equiperosa.mep@gmail.com>

8 de maio de 2023 às 12:10

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Prezados,
Solicitamos os documentos constantes no Sicaf, por gentileza.*Atenciosamente,***Nicolly Tocantins Souza**

Analista de Licitações

Equipe Rosa

MEP Licitações

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005

[Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa](#)

CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT

(65) 3028-4200

(65) 9661-6445

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

8 de maio de 2023 às 15:30

Para: Equipe Rosa - MEP Licitações <equiperosa.mep@gmail.com>

Boa tarde,

Seguem os documentos solicitados, informamos que serão disponibilizados na página da SES

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente.

Pregoeiros Oficiais SES/MT

☎ (65) 3613-5456

✉ pregao@ses.mt.gov.br

📍 CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410 **Superintendência de Aquisições e Contratos**

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

6 anexos



SICAF - justificativa isenção municipal.pdf

677K



SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.pdf

666K



09557452000143_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2023-05-08_15-07-57.pdf

619K



09557452000143_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2023-02-27_14-08-36.pdf

686K



09557452000143_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2023-05-05_16-46-28.pdf

922K



consultarSituacaoFornecedor_09557452000143_2023-05-08.pdf

75K